

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de advocatícios e consultoria jurídica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena, estado do Pará.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados encontra viabilidade na jurisprudência sobretudo dos Tribunais Superiores, na lei 8.666/93, lei 8.906/94 e o código de Ética e Disciplina da OAB na contratação de serviços de advocacia pautado na inexigibilidade licitatória sendo serviços técnicos de notória especialização do objeto a ser contratado na área do Direto Administrativo, tendo em vista o dinamismo do direito nas constantes mudanças na área de direito e processo administrativo, sendo o profissional habilitado a executar tais atividades com grande experiência, êxitos e satisfação entre os entes os quais já prestou os serviços propostos.

Tendo em vista a necessidade desta Administração em possuir tal assessoramento de profissionais especializados que possam executar tais serviços propostos, se faz necessário a busca por profissionais mais experiente, com conhecimento mais aprimorados, de maior qualificação profissional e questão da confiança, ligada a aspectos discricionários grau de confiabilidade para o desenvolvimento dos serviços propostos.

A atuação do contratado consiste na consultoria/assessoria jurídica para as demandas internas e externas da SEMAS, e também junto ao setor de financeiro, compras e de planejamento, garantindo o princípio básico da transparência desta administração, acompanhando processos, conveniente para atender o interesse público municipal e assim promover o desenvolvimento municipal e o melhor atendimento a sociedade.

2.2 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA

A prestação de serviço se enquadra nos casos de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com as condições estabelecidas no Art. 25, inciso II, a Lei nº 8.666/93.



BARCARENA

PREFEITURA

Trabalho que une o nosso povo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em atendimento aos requisitos da contratação dos serviços técnicos advocatícios especializados para atendimento dos objetivos propostos no objeto deste Termo de Referência, a notória especialização prevista no art. 25 da lei 8.666/93, indica-se a contratação da empresa AMANDA LIMA FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.284.669/0001-55, que possui comprovação documental e currículo profissional anexo a este processo na atuação no âmbito do Direito Público, especializado na execução dos serviços técnicos propostos no objeto, possuindo experiência na atuação dos interesses deste município com elogiada atuação profissional.

O contratado se propõe à prestar serviços de consultoria/assessoria jurídica junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, em especial no âmbito do Financeiro, Administrativo, RH, Controle Externo, Prestação de Contas, Planejamento de Contratações e junto as adequações e atendimentos as Legislações, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

Para a execução dos serviços ora propostos, o contratante apresenta o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que deve ser pago mensalmente pelo período de 12 (doze) meses perfazendo o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2

Com o êxito na demanda, não haverá qualquer valor a ser pago ao contratado, porquanto o honorário já estará pago, conforme proposto acima, salvo eventual sucumbência que pertence ao advogado da causa, como despesas eventuais necessárias ao bom e fiel cumprimento do mandado contratado, tais quais deslocamentos, hospedagens, alimentação, locação de veículos para o deslocamento a outro município.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição (Especificação Técnica)	QTD Meses	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

4 – ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Executar os serviços de assessoria/consultoria jurídica no que diz respeito aos interesses desta Secretaria.

Os serviços deverão ser prestados na sede do município ou em outro local que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.